

CONTRATO Nº 0083/2017
PROCESSO Nº 2017.001573
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA BOA PRAÇA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores **Presidente e Diretora Operacional da CESAN**, respectivamente, o Sr. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e a Srª **SANDRA SILY** e a empresa **BOA PRAÇA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, com sede **RUA GIL MARTINS DE OLIVEIRA, Nº 55 ANEXO 57, SANTA LÚCIA, CEP. 29.056-300 – VITÓRIA – ES**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.786.504/0001-14**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal a Srª **ANA CÉLIA DEPOLLO**, portadora da Carteira de Identidade nº **617.791**, **ÓRGÃO EMISSOR: SSP-ES** e inscrito no **CPF sob o nº 004.462.497-26**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COMPONENTES MECÂNICOS, METÁLICOS, PEQUENAS FERRAMENTAS E DEMAIS ITENS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA E DE REDES, PREVENTIVA E CORRETIVA, DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.001573, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E COMPONENTES MECÂNICOS, METÁLICOS, PEQUENAS FERRAMENTAS E DEMAIS ITENS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA E DE REDES, PREVENTIVA E CORRETIVA, DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I e XI** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 27/04/2017 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

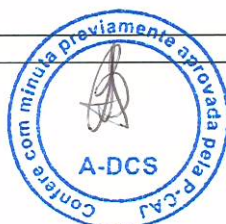
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 Pelo fornecimento previsto neste contrato, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** até o valor de **R\$ 262.800,00** (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais), referente ao lote **01 do Pregão Eletrônico 010/2017**.

NOTA: O **CONTRATO**, fruto desta licitação, será gerenciado por verba, limitado ao valor global mencionado no subitem 3.1, ou pelo prazo indicado pelo subitem 5.1.

- 3.2 Sobre todos os preços unitários constantes da **LISTA DE MATERIAIS – ANEXO I e XI**, do Edital que a este integra, incidirá o percentual de desconto de **29,92%** (vinte e nove e noventa e dois por cento).
- 3.3 A **CESAN** requisitará os materiais de acordo com a demanda, portanto, dito valor poderá variar durante a execução do **FORNECIMENTO**, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não seja atingido durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.4 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:
- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
 - b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

[Handwritten signature]



- 3.5 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do FORNECIMENTO do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste CONTRATO.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade operacional demandante, informando local de entrega, código, descrição e quantidade dos itens, que será encaminhado a **CONTRATADA** para providências quanto à entrega.
- 5.4 O fornecimento do material deste **CONTRATO** se dará de forma fracionada independente do quantitativo consumido de cada item, ou seja, o **CONTRATO** possui uma lista de peças com preços unitários, e as unidades solicitantes da **CESAN** irão emitir pedidos destas peças conforme o quantitativo necessário até, no máximo, o saldo do **CONTRATO**.
- 5.5 Os prazos de entrega estão dispostos por item, e informados no **Anexo XI deste Edital**.
- 5.6 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art.57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.7 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.8 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1. O(s) material(is) ofertado(s) no **ANEXO I** do Edital, que a este integra, terão validade mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da entrega do(s) material(is).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 7.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120 e/ou ETE CAMBURI – Av. Gelú Vervloet dos Santos 395, Jardim Camburi, Vitória-ES e/ou PÓLO SANTA LÚCIA – Ladeira Sandro Machado Barroso, nº 176, Santa Lúcia, Vitória-ES e/ou PÓLO VALE ESPERANÇA – Av. Perimetral, S/N, Boa Sorte, Cariacica-ES**, com carga e descarga por conta do licitante.

7.1.1 Os locais de entrega do(s) material(is) será(ão) definido(s) pela CESAN no momento da emissão do(s) PEDIDO(S) DE COMPRA.

7.1.2 O horário de entrega está compreendido entre os períodos de 8:00 hs às 12:00 hs e de 13:00 hs às 16:30 hs de segunda a sexta feira exceto feriados nacionais, estaduais e municipais de acordo com calendário do município de Vitória-ES.

7.1.3 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.

7.1.4 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.

7.1.4.1 **CONTRATADA** deverá encaminhar o arquivo XML para o e-mail nfe@cesan.com.br em cumprimento ao disposto no §7º da Clausula 7ª do Ajuste SINIEF nº 07/2005, devendo conter o número do **PEDIDO DE COMPRA** fornecido pela **CESAN** no campo tag xped.

7.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.

7.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.

7.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



7.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

7.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

8. **CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE**

8.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

8.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **GERÊNCIA DO INTERIOR (O-GIN)**, da **GERÊNCIA METROPOLITANA NORTE (O-GMN)**, da **GERÊNCIA METROPOLITANA SUL (O-GMS)** e da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS (O-GES)** nos locais de entrega dos produtos. E a gestão financeira e administrativa ficará a cargo da **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA (A-GLG)**, através da **DIVISÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS (A-DCS)** da **CESAN**.

9.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

9.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)**

10.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.

10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN**

11.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

11.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

11.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.



11.4 Dirimir dúvidas quando necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 12.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 12.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 12.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 12.4.1 Deverá oferecer garantia de 12 (doze) meses para o(s) material(is) fornecido(s).
- 12.4.2 O(s) material(is) que apresentar defeito no prazo de garantia deve ser substituído pela **CONTRATADA** no mesmo prazo e condições de entrega do material novo.
- 12.4.3 O(s) material(is) sujeito(s) a garantia deve(m) ser identificado(s) com selo auto-adesivo indelével informando no mínimo o nome da **CONTRATADA** e o período da garantia.
- 12.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 12.6 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 12.7 Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.8 Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes do fornecimento, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a consulta.
- 12.9 Atender aos prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto ao fornecimento.
- 12.10 Deverá possuir, no ato de assinatura do **CONTRATO**, instalações físicas adequadas com estoque dos materiais classificados com prazo de entrega de 02 (dois) dias e balcão de atendimento, localizado na Grande Vitória (Vila Velha, Viana, Cariacica, Vitória ou Serra). Os materiais classificados nesta categoria devem ser repostos imediatamente ao ato de sua necessidade, evitando interrupção do serviço prestado por essa Companhia.
- 12.11 Só poderá fornecer o(s) material(is) mediante o **PEDIDO DE COMPRA** prévio da Fiscalização da **CESAN**.

724
Rf

- 12.12 Entregar o(s) material(is) à Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120 e/ou ETE CAMBURI – Av. Gelú Vervloet dos Santos 395, Jardim Camburi, Vitória-ES e/ou PÓLO SANTA LÚCIA – Ladeira Sandro Machado Barroso, nº 176, Santa Lúcia, Vitória-ES e/ou PÓLO VALE ESPERANÇA – Av. Perimetral, S/N, Boa Sorte, Cariacica-ES, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.
- 12.13 Prestar assistência Técnica na Região da Grande Vitória-ES, durante a garantia dos materiais, quando for o caso, e manter telefone fixo para comunicação com a **CESAN**.
- 12.14 Deverá informar, bem como manter e-mail e telefone de contato para recepção dos Pedidos de Compra de materiais no escopo do **CONTRATO**.
- 12.15 Os materiais elétricos deverão estar de acordo com as especificações da **CESAN** e em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT e, na omissão ou ausência delas, as Normas Técnicas Internacionais cabíveis na seguinte ordem de precedência: International Electrotechnical Commission (IEC), National Electrical Manufacturers Association (NEMA). Possíveis divergências entre as especificações técnicas dos materiais constantes no **ANEXO I E XI** do Edital que a este integra e referidas normas técnicas serão resolvidas pela **CESAN**.
- 12.16 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

- 13.1 Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

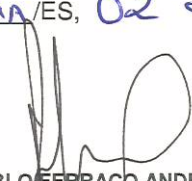
16.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VITÓRIA/ES, 02 de JULHO de 2017.


PABLO FERRAZ ANDREÃO
PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


SANDRA SILY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526350.077-72


ANA CÉLIA DEPOLLO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 004.462.497-26


39 786 504/0004-67
BOA PRAÇA IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA.
Rua Gil Marinho de Oliveira, nº 15 - Loja 02
Santa Lúcia - CEP: 29056-300
VITÓRIA - ES

TESTEMUNHAS

1ª
2ª

